

LEI Nº 527/2016

15 de Março de 2016.

“Fixa os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás, para o Período de 2017 à 2020 e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para o Período de 01 de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020, fica assim fixados, através da presente Lei:

I – Prefeito Municipal - Subsídios mensais no valor de R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais);

II – Vice Prefeito – Subsídios mensais no valor de R\$ 8.190,00 (Oito Mil Cento e Noventa Reais);

III – Secretários Municipais – Subsídios mensais no Valor de R\$ 4.492,00 (Quatro Mil e Quatrocentos e Noventa e Dois Reais);

IV – Presidente da Câmara Municipal – Subsídios Mensais no valor de R\$ 7.020,00 (Sete Mil e Vinte Reais);





V – Vereadores – Subsídios mensais no valor de R\$ 5.064,00 (Cinco Mil e Sessenta e Quatro Reais);

Art. 2.º - Os subsídios ora fixados ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação específica sobre Subsídios e/ou remuneração no Artigo 68 e seus parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, Artigos 29, inciso VI, 29-A, 37 incisos X e XI, 39, § 4.º da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101 de 04 Maio de 2000, e ainda, de acordo com a Instrução Normativa n.º 004/2012, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM – GO.

Art.3.º - Fica assegurada a revisão Geral Anual, dos Subsídios no que se trata o Artigo Primeiro desta Lei, mediante Lei e específica, sempre na mesma data e sem distinção de Índice, consoante o que prevê o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1.º – Os Agentes Políticos de que trata a presente Lei, terão direito à percepção de Décimo Terceiro Salário, conforme dispuser a Lei.

§ 2.º – O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais terão direito à percepção de adicional de Férias Anuais, conforme dispuser a Lei.

Art. 4.º - A parcela indenizatória relativa a convocação extraordinária dos Vereadores por cada sessão realizada corresponderá a 20% (vinte por cento) do total recebido pelos Vereadores no mês anterior à sessão cujos somatórios dos valores percebidos, por sessão, no mês não poderá ser superior aos subsídios mensal.

Parágrafo Único – O pagamento de que trata o caput deste artigo, somente será efetuado, quando as sessões extraordinárias forem convocadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal e durante o recesso parlamentar.

GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento



Art. 5.º) – Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 01 de janeiro de 2017

Art.6.º) – Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 15 dia de Março de 2016.

Gilmar Batista Teixeira
- Prefeito Municipal -